

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR

VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE DOMESTIC AND FAMILY SPHERE

VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES EN EL ÁMBITO DOMÉSTICO Y FAMILIAR

Diana Serrão da Silva¹
Ingleissiane Leandro da Costa²
Itamar dos Santos Matos³
Marcio de Jesus Lima do Nascimento⁴

RESUMO: Esse artigo buscou debater a violência doméstica e familiar contra a mulher, que persiste como uma grave violação de direitos humanos no Brasil, a despeito dos avanços legislativos consolidados pela Lei nº 11.340/2006 habitualmente denominada como Lei Maria da Penha. Analisou-se as múltiplas facetas dessa violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, discutiremos os mecanismos legais de punição, cessação e prevenção. Também será investigada as profundas consequências que afligem não apenas as mulheres, mas também seus conviventes. Adotou-se uma metodologia qualitativa, com abordagem dedutiva e pesquisa bibliográfica, fundamentada na análise da legislação brasileira, doutrina jurídica e literatura acadêmica. Os resultados evidenciam a complexidade do fenômeno, a importância crucial desta lei Maria da Penha e suas atualizações, e a necessidade de respostas imediatas e eficazes do sistema de justiça. Discute-se a insuficiência de abordagens puramente punitivas, argumentando-se pela indispensabilidade de estratégias preventivas robustas, conscientização social e fortalecimento das redes de apoio. Conclui-se que o enfrentamento efetivo da violência doméstica exige uma atuação integrada e multisectorial, focada não apenas na proteção da vítima, mas na desconstrução de padrões culturais e na interrupção do ciclo intergeracional da violência, visando a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

2232

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Violência doméstica. Lei Maria da Penha.

¹Discente do Curso de Direito, Centro Universitário do Norte – Uninorte.

²Discente do Curso de Direito, Centro Universitário do Norte – Uninorte.

³Discente do Curso de Direito, Centro Universitário do Norte – Uninorte.

⁴Professor de Ensino Superior do Centro Universitário do Norte - UNINORTE. Mestre em Ciências e Meio Ambiente - Universidade Federal do Pará - UFPA. Membro do Núcleo de Pesquisa em Sustentabilidade na Amazônia - Nupesam do IFAM. Centro Universitário do Norte – Uninorte.

[https://orcid.org/0000-0003-1838-1828.](https://orcid.org/0000-0003-1838-1828)

ABSTRACT: This article sought to discuss domestic and family violence against women, which persists as a serious human rights violation in Brazil, despite the legislative advances consolidated by Law No. 11.340/2006, commonly known as the Maria da Penha Law. The multiple facets of this physical, psychological, sexual, property and moral violence will be analyzed, and the legal mechanisms for punishment, cessation and prevention will be discussed. We will also investigate the profound consequences that affect not only women, but also their partners. A qualitative methodology was adopted, with a deductive approach and bibliographical research, based on an analysis of Brazilian legislation, legal doctrine and academic literature. The results show the complexity of the phenomenon, the crucial importance of the Maria da Penha law and its updates, and the need for immediate and effective responses from the justice system. The insufficiency of purely punitive approaches is discussed, arguing for the indispensability of robust preventive strategies, social awareness and the strengthening of support networks. The conclusion is that effectively tackling domestic violence requires integrated and multi-sectoral action, focused not only on protecting the victim, but also on deconstructing cultural patterns and interrupting the intergenerational cycle of violence, with a view to building a fairer and more equal society.

Keywords: Violence against women. Domestic violence. Maria da Penha Law.

RESUMEN: Este artículo busca debatir la violencia doméstica y familiar contra las mujeres, que persiste como una grave violación de los derechos humanos en Brasil, a pesar de los avances legislativos consolidados por la Ley nº 11.340/2006, comúnmente conocida como Ley María da Penha. Se analizarán las múltiples facetas de esta violencia física, psicológica, sexual, patrimonial y moral, y se discutirán los mecanismos legales de sanción, cese y prevención. También investigaremos las profundas consecuencias que afligen no sólo a las mujeres, sino también a sus parejas. Se adoptó una metodología cualitativa, con enfoque deductivo e investigación bibliográfica, basada en el análisis de la legislación brasileña, la doctrina jurídica y la literatura académica. Los resultados muestran la complejidad del fenómeno, la importancia crucial de la ley María da Penha y de sus actualizaciones, y la necesidad de respuestas inmediatas y eficaces por parte de la justicia. Se discute la insuficiencia de los enfoques puramente punitivos, defendiendo la indispensabilidad de estrategias preventivas sólidas, la concienciación social y el refuerzo de las redes de apoyo. La conclusión es que para abordar eficazmente la violencia doméstica se requiere una acción integrada y multisectorial, centrada no sólo en la protección de la víctima, sino en la deconstrucción de patrones culturales y la interrupción del ciclo intergeneracional de la violencia, con vistas a construir una sociedad más justa e igualitaria.

2233

Palabras clave: Violencia contra la mujer. Violencia doméstica. Ley María da Penha.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher, manifestada predominantemente no âmbito doméstico e familiar, constitui um fenômeno histórico e global, profundamente arraigado em estruturas sociais patriarcais que relegaram as mulheres a posições de subordinação ao longo dos séculos. No Brasil contemporâneo, apesar dos significativos avanços normativos, com destaque para a promulgação da Lei nº 11.340/2006, popularmente chamada de Lei Maria da Penha, os índices de agressão permanecem alarmantemente elevados, configurando uma persistente violação dos direitos humanos e um grave problema de saúde pública. Esta legislação representou um marco ao tipificar diversas formas de violência, não se limitando à agressão física, mas abrangendo as esferas psicológica, sexual, patrimonial e moral e ao instituir ações para coibir, prevenir e punir tais atos.

Contudo, a complexidade do problema transcende a esfera legal. A violência doméstica impacta devastadoramente a vida das mulheres em múltiplas dimensões: física, emocional, social e econômica. Além disso, suas consequências se estendem aos conviventes, em especial filhos e filhas, que, ao testemunharem ou vivenciarem a violência, sofrem traumas e correm o risco de perpetuar esses padrões em suas vidas, alimentando uma herança que passa de geração para geração. A persistência do fenômeno e a gravidade de suas consequências, que podem culminar no feminicídio, justificam a contínua investigação e debate sobre o tema. O estereótipo cultural de que "em briga de marido e mulher não se mete a colher" precisa ser desafiado, demandando uma ação integrada da sociedade, incluindo o Estado, a comunidade e as redes de apoio pessoal das vítimas.

2234

O presente estudo se propõe a responder à seguinte questão. Quais são as consequências multifacetadas da violência doméstica e familiar para as mulheres e pessoas do seu vínculo direto? Para tanto, delinearam-se os seguintes objetivos. Apresentar e analisar as tipologias de violência contra a mulher conforme estabelecidas pela Lei Maria da Penha; demonstrar e discutir os mecanismos legais e institucionais voltados à punição dos agressores, à cessação imediata da violência e à sua prevenção; e analisar as consequências de longo prazo decorrentes da exposição à violência, tanto para as mulheres quanto para seus conviventes. Adota-se uma metodologia qualitativa, detalhada na seção subsequente, para explorar criticamente essas dimensões. Este artigo busca, portanto, contribuir para a compreensão aprofundada da violência

doméstica no Brasil, fomentando a reflexão sobre a eficácia das estratégias atuais e a necessidade de abordagens mais holísticas e preventivas.

MÉTODOS

Este estudo caracteriza-se por uma abordagem qualitativa, de natureza descritivo-analítica, com o propósito de investigar em profundidade o fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher no contexto brasileiro. Utilizou-se um método dedutivo, partindo da análise do arcabouço jurídico-normativo existente, com ênfase na Lei nº 11.340/2006 e suas alterações subsequentes, como a Lei nº 14.550/2023 que introduziu o Art. 40-A, para compreender as definições legais, os mecanismos de proteção e as sanções previstas.

A principal técnica de coleta de dados foi a pesquisa bibliográfica, foram consultadas fontes primárias, como os textos legais mencionados, e fontes secundárias, incluindo doutrinas jurídicas especializadas, artigos científicos publicados em periódicos revisados por pares, livros e relatórios de organizações que atuam na área. A busca bibliográfica concentrou-se em trabalhos que abordassem as tipologias da violência, os mecanismos de enfrentamento como a punição, cessação, prevenção e as consequências psicossociais para vítimas e conviventes, e a análise da eficácia e dos desafios na implementação da lei.

2235

A análise dos dados coletados foi realizada de forma crítica e interpretativa. Procedeu-se à sistematização dos diferentes tipos de violência descritas na legislação e na literatura, à análise dos dispositivos legais relativos às medidas protetivas, processos de responsabilização e ações preventivas, e ao levantamento e categorização das diversas consequências da violência identificadas nos estudos consultados. Buscou-se não apenas descrever os achados, mas também discutir suas interconexões, analisar a evolução legislativa e doutrinária, e refletir sobre a efetividade das respostas estatais e sociais frente à complexidade do problema, triangulando informações provenientes da legislação, da doutrina e de estudos sobre a temática.

RESULTADOS

Os dados estatísticos sobre as violências sofridas pela mulheres, infelizmente demonstram que cada dia mais esses dados alarmantes requerem total atenção da sociedade. Conforme o relatório Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, houve um aumento

significativo de lesão corporal dolosa dentro do contexto da violência doméstica se comparados os anos de 2022 e 2023.

Tabela 1

Brasil e Unidades da Federação	Lesão corporal dolosa - violência doméstica (Art. 129 § 9º)				
	Vítimas mulheres				Variação (%)
	Ns. Absolutos	Taxas ⁽²⁾		2022	2023
2022 ⁽³⁾	2023	2022	2023		
Brasil	235.915	258.941	225,7	247,7	9,8
Acre	817	1.105	197,0	266,5	35,3
Alagoas	2.013	2.400	123,5	147,2	19,2
Amapá	1.164	968	315,2	262,2	-16,8
Amazonas	3.284	3.564	166,2	180,4	8,5
Bahia	14.919	14.499	204,2	198,5	-2,8
Ceará	772	503	17,0	11,1	-34,8
Distrito Federal	3.362	3.525	228,0	239,0	4,8
Espírito Santo	2.254	2.455	114,8	125,0	8,9
Goiás	5.158	5.225	143,7	145,6	1,3
Maranhão	2.225	1.900	64,5	55,1	-14,6
Mato Grosso	11.415	10.540	628,1	579,9	-7,7
Mato Grosso do Sul	3.412	2.837	243,6	202,6	-16,9
Minas Gerais	22.014	24.000	209,2	228,0	9,0
Pará	9.957	10.465	244,7	257,2	5,1
Paraíba	1.001	1.192	48,7	58,0	19,1
Paraná	17.777	23.886	303,0	407,1	34,4
Pernambuco	9.338	10.121	197,1	213,6	8,4
Piauí	1.319	1.529	79,0	91,5	15,9
Rio de Janeiro	25.413	27.148	299,8	320,2	6,8
Rio Grande do Norte	2.777	3.145	163,0	184,6	13,3
Rio Grande do Sul	18.207	19.862	323,6	353,0	9,1
Rondônia	3.653	4.132	460,5	520,9	13,1
Roraima	1.274	1.500	402,8	474,2	17,7
Santa Catarina	16.531	17.035	428,3	441,4	3,0
São Paulo	52.672	61.991	228,9	269,4	17,7
Sergipe	1.203	1.162	104,4	100,9	-3,4
Tocantins	1.984	2.252	263,1	298,6	13,5
					2236

Fonte: Relatório 18º anuário brasileiro de segurança pública.

Esses números refletem apenas as ocorrências registradas, porém esses números são bem maiores quando aprofundamos os estudos e verificamos as ligações registradas ao 190 filtrando por violência doméstica.

Tabela 2

Brasil e Unidades da Federação	Total de Chamadas 190					Chamadas 190 - Violência doméstica					Proporção de ligações de Violência doméstica em relação ao total	
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)		
	2022 ⁽²⁾	2023	2022	2023		2022 ⁽²⁾	2023	2022	2023	2022	2023	
Brasil	48.731.080	46.298.853	240,0	267,8	11,6	916.300	848.036	4,7	5,1	0,9	1,9	1,8
Acre	324.782	396.599	391,3	477,8	22,1	11.581	11.995	14,0	14,5	3,6	3,6	3,0
Alagoas	3.870.257	4.218.041	1.237,4	1.348,6	9,0	15.885	13.995	5,1	4,5	-11,9	0,4	0,3
Amapá	52.340	45.936	71,3	62,6	-12,2	5.489	5.139	7,5	7,0	-6,4	10,5	11,2
Amazonas ⁽³⁾	179.877	90.442	45,6	22,9	-49,7	16.884	8.640	4,3	2,2	-48,8	9,4	9,6
Bahia	1.670.506	...	118,1	49.940	...	3,5	3,0	...
Ceará	2.704.214	2.751.775	307,5	312,9	1,8	28.803	29.114	3,3	3,3	1,1	1,1	1,1
Distrito Federal	1.319.712	1.738.372	468,4	617,0	31,7	44.836	41.609	15,9	14,8	-7,2	3,4	2,4
Espírito Santo	2.614.482	2.809.492	682,0	732,8	7,5	8.658	8.918	2,3	2,3	3,0	0,3	0,3
Goiás	3.756.032	4.075.556	532,3	577,6	8,5
Maranhão ⁽⁴⁾	948.413	1.207.366	140,0	178,2	27,3	8.312	8.194	1,2	1,2	-1,4	0,9	0,7
Mato Grosso ⁽⁵⁾	575.254	739.614	157,2	202,2	28,6	8.054	8.060	2,2	2,2	0,1	1,4	1,1
Mato Grosso do Sul ⁽⁶⁾	364.680	394.309	132,3	143,0	8,1	14.594	15.061	5,3	5,5	3,2	4,0	3,8
Minas Gerais	3.623.678	4.002.425	176,4	194,9	10,5	31.908	69.259	1,6	3,4	117,1	0,9	1,7
Pará ⁽⁷⁾	827.283	1.053.879	101,9	129,8	27,4	20.533	20.738	2,5	2,6	1,0	2,5	2,0
Paraíba	131.258	146.670	33,0	36,9	11,7	8.556	11.180	2,2	2,8	30,7	6,5	7,6
Paraná ⁽⁸⁾	785.718	883.803	68,7	77,2	12,5	57.287	44.048	5,0	3,8	-23,1	7,3	5,0
Pernambuco ⁽⁹⁾	617.168	598.617	68,1	66,1	-3,0	73.946	72.164	8,2	8,0	-2,4	12,0	12,1
Piauí	98.597	105.717	30,1	32,3	7,2	2.573	3.416	0,8	1,0	32,8	2,6	3,2
Rio de Janeiro	1.321.032	...	82,3	70.807	...	4,4	5,4	...
Rio Grande do Norte ⁽¹⁰⁾	878.691	808.373	266,0	244,8	-8,0	5.755	7.750	1,7	2,3	34,7	0,7	1,0
Rio Grande do Sul	291.410	66.944	26,8	6,2	-77,0	28.312	35.684	2,6	3,3	26,0	9,7	53,3
Rondônia	149.215	221.676	94,4	140,2	48,6	5.771	6.677	3,6	4,2	15,7	3,9	3,0
Roraima	44.156	46.373	69,4	72,8	5,0	4.723	5.266	7,4	8,3	11,5	10,7	11,4
Santa Catarina	595.355	654.999	78,2	86,1	10,0	28.072	29.331	3,7	3,9	4,5	4,7	4,5
São Paulo ⁽¹¹⁾	20.378.572	18.502.686	458,9	416,6	-9,2	349.541	375.207	7,9	8,4	7,3	1,7	2,0
Sergipe	576.570	696.408	260,9	315,1	20,8	12.619	12.361	5,7	5,6	-2,0	2,2	1,8
Tocantins ⁽¹²⁾	31.828	42.781	21,1	28,3	34,4	2.861	4.230	1,9	2,8	47,9	9,0	9,9

Fonte: Relatório 18º anuário brasileiro de segurança pública.

2237

Os resultados demonstram um panorama geral e alarmante sobre a violência sofrida pelas mulheres no âmbito doméstico e familiar.

DISCUSSÃO

Os resultados apresentados corroboram a compreensão da violência doméstica e familiar contra a mulher como um fenômeno complexo e multifacetado, cujas raízes se encontram em desigualdades de gênero historicamente construídas. A tipificação abrangente da violência pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representou um avanço inegável ao reconhecer que as agressões transcendem o plano físico, englobando danos psicológicos, sexuais, patrimoniais e morais, que frequentemente ocorrem de forma interligada e insidiosa. Este reconhecimento legal é fundamental, pois válida a experiência de muitas mulheres cujas formas de sofrimento eram anteriormente invisibilizadas ou minimizadas.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher configura-se como uma das mais graves violações dos direitos humanos, afetando profundamente a dignidade, a integridade física, psicológica e moral das vítimas. No contexto da legislação brasileira, a Lei 11.340/2006 traz em seu rol,

2238

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, [...] dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (Brasil, 2006).

Popularmente chamada de Lei Maria da Penha, surgiu como uma resposta contundente a essa realidade, estabelecendo mecanismos para prevenir e punir a violência doméstica e familiar. O artigo 7º da referida lei define os tipos de violência, abrangendo não apenas agressões físicas, mas também psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais, oferecendo uma proteção mais ampla às mulheres. A recente alteração introduzida pela Lei 11.550/2023, que incluiu o artigo 40-A, reforça ainda mais a necessidade de atenção e proteção no âmbito jurídico.

Um dos aspectos mais alarmantes da violência é o impacto intergeracional que ela causa, perpetuando padrões de comportamento prejudiciais e agravando as desigualdades sociais. Crianças expostas a ambientes violentos frequentemente internalizam esses comportamentos como normais, o que as torna mais propensas a reproduzir os papéis de agressor ou de vítima

em seus próprios relacionamentos no futuro. Esse fenômeno perpetua o ciclo de violência de geração em geração, criando um círculo vicioso que é difícil de romper.

No contexto familiar, a violência não afeta apenas a vítima direta, mas também as crianças que testemunham ou vivem nesse ambiente. Estudos indicam que essas crianças frequentemente apresentam traumas psicológicos, dificuldades de socialização e desempenho acadêmico inferior. Elas crescem em um cenário onde o respeito mútuo e o diálogo são substituídos pelo medo e pela submissão, o que compromete seu desenvolvimento emocional e comportamental. Como resultado, muitas vezes repetem os padrões presenciados, seja por meio de atitudes violentas, seja pela aceitação passiva de abusos, dificultando a construção de relacionamentos saudáveis e equilibrados.

O impacto do ciclo intergeracional da violência não se limita ao âmbito familiar; ele afeta também a sociedade como um todo. Ao perpetuar a violência, cria-se um ambiente onde a desigualdade de gênero e a cultura do abuso são normalizadas, dificultando a promoção de uma sociedade baseada no respeito, na empatia e na igualdade. Esse contexto representa um desafio significativo para a construção de uma cultura de paz, pois as gerações futuras são continuamente marcadas por comportamentos e valores prejudiciais.

2239

Para quebrar esse ciclo, é fundamental adotar políticas públicas e ações educativas que visem tanto a prevenção quanto a intervenção. No âmbito preventivo, campanhas de conscientização sobre os impactos da violência e a promoção de práticas educativas voltadas à resolução pacífica de conflitos são essenciais. Já no âmbito intervencivo, é crucial investir em programas de apoio psicológico para crianças expostas à violência, além de fortalecer a rede de proteção às vítimas, incluindo suas famílias. Essas medidas não apenas contribuem para a erradicação do problema, mas também incentivam a criação de um ambiente familiar mais saudável, que serve como base para uma sociedade pacífica e justa.

Assim, o combate à violência doméstica e familiar precisa ser uma prioridade que ultrapasse a proteção imediata da vítima, abrangendo também ações que impeçam sua perpetuação entre as gerações. A criação de uma cultura de paz e respeito exige esforços integrados entre família, escola, poder público e sociedade civil, visando oferecer às crianças um ambiente que promova valores de igualdade e dignidade humana. Somente dessa forma será possível transformar realidades marcadas pela violência em histórias de superação e convivência harmônica.

OS TIPOS DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER

A violência física, como previsto no inciso I do artigo 7º, refere-se a qualquer conduta que ofenda a integridade corporal ou a saúde da mulher. Ela inclui desde agressões diretas, como socos e empurrões, até formas de abuso mais sutis, como lesões provocadas intencionalmente, asfixia e atos que deixem marcas físicas visíveis.

Ainda que a agressão não deixe marcas aparentes, o uso da força física que ofenda o corpo ou a saúde constitui *vis corporalis*, expressão que define a violência física. Quando inexistirem elementos probatórios para a concessão de medida protetiva, basta a palavra da vítima. Dispõe da presunção de veracidade. (Dias, 2019).

A violência psicológica, prevista no inciso II, é caracterizada por ações que causem danos emocionais, degradação moral e controle comportamental sobre a mulher. É uma das formas mais recorrentes e menos visíveis de violência, pois envolve ameaças, humilhações, manipulações e isolamento social. Essa modalidade de violência, por ser invisível aos olhos de terceiros, muitas vezes é subestimada, mas seus efeitos podem ser devastadores para a saúde mental e emocional das vítimas.

A violência sexual, tipificada no inciso III, ocorre quando a mulher é forçada a manter relações sexuais ou a praticar atos de natureza sexual contra sua vontade, ou quando a sua liberdade sexual é restringida. Essa forma de violência fere diretamente a autodeterminação sexual e a integridade física da vítima, caracterizando-se não apenas pelo estupro, mas também por toques indesejados e a coerção sexual em situações de poder.

2240

A violência patrimonial, conforme o inciso IV, é caracterizada por qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, bens, valores, documentos pessoais ou instrumentos de trabalho da mulher. Essa forma de violência está diretamente ligada ao controle financeiro e econômico, com o intuito de privar a vítima de sua independência e autonomia, sendo frequentemente utilizada como mecanismo de coerção ou vingança.

A violência moral, prevista no inciso V, diz respeito a qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Essa forma de violência pode se manifestar em insultos, humilhações públicas ou privadas e em narrativas falsas que buscam denegrir a honra da mulher, afetando sua reputação social e psicológica.

A violência moral encontra proteção penal nos delitos contra a honra: calunia art.138, difamação art.139 e injuria art.140 ambos do Código Penal, são denominados delitos que protegem a honra, mas quando cometidos em decorrência de vínculo de natureza familiar ou afetiva, configuram violência doméstica. (Dias, 2019).

Conforme tipificada pela Lei 11.340/2006, abrange uma ampla gama de condutas que vão além das agressões físicas, englobando formas mais sutis e psicológicas de controle e opressão. Com a recente alteração introduzida pela Lei 11.550/2023, que incluiu o artigo 40-A, o ordenamento jurídico brasileiro fortalece a resposta às agressões, buscando maior celeridade e eficácia na proteção das vítimas. A luta contra a violência doméstica e familiar deve ser constante, com a atuação integrada de toda a sociedade, em prol da garantia dos direitos das mulheres e da construção de um ambiente de respeito e igualdade de gênero.

Os danos físicos decorrentes da violência são os mais visíveis, podendo variar de lesões leves a graves, mutilações permanentes e, em casos extremos, feminicídios. As agressões físicas, além de causarem dor e sofrimento imediato, podem resultar em incapacidades temporárias ou permanentes, limitando a autonomia e a qualidade de vida da vítima. Muitas mulheres que sofrem agressões físicas repetidas convivem com problemas de saúde crônicos, como dores musculares, dificuldades motoras e transtornos relacionados ao sistema nervoso central.

No entanto, as consequências psicológicas são ainda mais devastadoras e, muitas vezes, mais difíceis de identificar e tratar. A violência psicológica, que inclui humilhações, ameaças e manipulações emocionais, pode gerar danos profundos à autoestima e à saúde mental da mulher. A exposição constante a esses abusos tende a provocar quadros de ansiedade, depressão, síndrome do pânico, transtorno de estresse pós-traumático, além de sentimento de impotência e desesperança. Muitas vítimas internalizam a culpa pelas agressões sofridas, o que agrava ainda mais seu sofrimento emocional e dificulta o rompimento do ciclo de violência.

2241

A longo prazo, as consequências psicológicas podem comprometer a capacidade da mulher de se reestruturar socialmente, prejudicando suas relações interpessoais e profissionais. Algumas vítimas enfrentam dificuldades para retomar o mercado de trabalho, estabelecer novos vínculos afetivos ou se engajar em atividades comunitárias, o que as mantém isoladas e vulneráveis, perpetuando um ciclo de exclusão social.

A violência doméstica é um problema multidimensional que impacta a mulher de maneira significativa não apenas no âmbito físico e psicológico, mas também em suas condições econômicas e sociais. Esses efeitos, muitas vezes negligenciados, tornam-se barreiras adicionais que perpetuam o ciclo de violência e dificultam a busca por uma solução efetiva.

No aspecto econômico, as consequências da violência são devastadoras. A instabilidade emocional e física gerada pelas agressões frequentemente resulta na perda do emprego ou na

dificuldade de manter uma carreira profissional estável. Além disso, a dependência econômica do agressor emerge como um dos principais obstáculos para a autonomia da vítima, uma vez que essa dependência reforça sua vulnerabilidade e reduz suas opções de escapar da relação abusiva.

A necessidade de tratamentos médicos, terapias psicológicas e assistência jurídica também gera custos elevados que, em muitos casos, ultrapassam a capacidade financeira da mulher. Quando desprovida de recursos, a vítima se vê obrigada a recorrer a serviços públicos, que, embora essenciais, são muitas vezes sobrecarregados e insuficientes para atender à demanda, expondo-a a uma nova dimensão de vulnerabilidade.

Socialmente, as mulheres vítimas de violência enfrentam o peso do estigma e da discriminação, especialmente em comunidades menores, onde a privacidade é limitada e os casos de violência se tornam de conhecimento público.

Esse estigma, associado ao isolamento emocional que frequentemente acompanha as agressões, cria um ambiente de exclusão que reforça a sensação de abandono. A violação da dignidade pessoal, somada à marginalização social, compromete profundamente a capacidade de empoderamento dessas mulheres, dificultando sua reintegração plena na sociedade.

2242

Essa marginalização não apenas afeta a vítima, mas perpetua de geração em geração, uma vez que crianças expostas a esse contexto tendem a reproduzir padrões de violência e discriminação no futuro.

Portanto, enfrentar essa violência exige uma abordagem ampla que não se limite às esferas criminal e legal, mas que também abarque políticas públicas voltadas à independência econômica e à reintegração social das vítimas. Investimentos em programas de qualificação profissional, apoio financeiro e redes de acolhimento são fundamentais para romper o ciclo de violência. Além disso, é necessário promover campanhas de conscientização que combatam o estigma social e incentivem uma cultura de respeito e igualdade de gênero. Apenas por meio de esforços integrados será possível construir uma sociedade onde as mulheres tenham acesso a uma vida digna, livre de violência e exclusão.

A análise dos mecanismos de enfrentamento revela a importância de uma abordagem tridimensional que compõe punição, cessação e prevenção.

PUNIÇÃO, CESSAÇÃO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA

A Lei Maria da Penha oferece instrumentos significativos em todas essas frentes, como as sanções aos agressores, as medidas protetivas de urgência e a previsão de políticas preventivas. A agressão contra a mulher, especialmente no âmbito doméstico e familiar, continua sendo um grave problema social que desafia não apenas o sistema jurídico, mas também a sociedade em geral.

A Lei 11.340/2006 foi um marco fundamental para a proteção das mulheres no Brasil, introduzindo mecanismos de punição, cessação e prevenção da violência. Contudo, para que os dispositivos legais alcancem sua eficácia máxima, é necessário adotar uma abordagem integrada, que contemple punições mais rígidas, ações imediatas para a cessação das agressões e políticas públicas voltadas à prevenção, com ênfase na conscientização social e no empoderamento das vítimas.

PUNIÇÃO AOS AGRESSORES

A punição é um dos principais mecanismos legais para coibir a violência contra a mulher. A Lei prevê sanções para os agressores, incluindo penas de detenção e a imposição de medidas protetivas, como o afastamento do lar ou a proibição de aproximação da vítima. Recentemente, a Lei 11.550/2023, que incluiu o artigo 40-A na Lei Maria da Penha, agravou ainda mais as penas para crimes cometidos no contexto de violência doméstica, destacando a relevância desse tipo de crime na fixação das sanções aplicáveis.

2243

Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 Art. 40-A. Esta Lei será aplicada a todas as situações previstas no seu art. 5º, independentemente da causa ou da motivação dos atos de violência e da condição do ofensor ou da ofendida. Incluído pela Lei nº 14.550/23 (Brasil, 2006).

Entretanto, a punição deve ser acompanhada de medidas que garantam a sua efetividade. A falta de cumprimento das ordens judiciais de proteção ou a aplicação inadequada das penas pode perpetuar o ciclo de violência, deixando a vítima em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, o sistema judiciário deve ser eficiente e célere, com aplicação rigorosa das sanções legais, para que o agressor compreenda a gravidade de suas ações e a sociedade entenda que a violência contra a mulher não será tolerada.

CESSAÇÃO IMEDIATA DA AGRESSÃO

Para que a violência contra a mulher seja interrompida de forma eficaz, o sistema de proteção deve agir rapidamente. A Lei Maria da Penha introduziu um instrumento fundamental nesse sentido: as medidas protetivas de urgência, previstas no artigo 22. Essas medidas permitem que o juiz, de imediato, determine ações como o afastamento do agressor, a suspensão da posse de armas e a proibição de contato com a vítima. A eficácia dessas medidas depende da pronta resposta das autoridades, especialmente das forças policiais, responsáveis por garantir a segurança da mulher.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826/2003. (Brasil, 2006)

No entanto, a cessação da violência não deve ocorrer apenas após a agressão física. O reconhecimento de outras formas de violência, como a psicológica e a patrimonial, e a sua interrupção precoce são essenciais para evitar que a situação se agrave. A mulher deve ser incentivada a denunciar desde os primeiros sinais de abuso, e o Estado deve garantir que essas denúncias sejam acolhidas com seriedade e que as vítimas recebam apoio imediato.

2244

Além disso, a atuação de centros de acolhimento e a criação de redes de proteção para mulheres em situação de risco são fundamentais. Esses centros, que prestam atendimento psicológico, jurídico e social, desempenham um papel crucial na cessação da violência, proporcionando à vítima um ambiente seguro e o suporte necessário para que ela possa romper com o ciclo de abuso.

PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA

A prevenção é, sem dúvida, o caminho mais eficaz para erradicar a violência contra a mulher. As políticas preventivas devem focar na educação e conscientização da sociedade sobre os direitos das mulheres e os impactos devastadores da violência. Campanhas educativas voltadas ao público em geral, especialmente para jovens, podem ajudar a desconstruir estereótipos de gênero e promover a igualdade entre homens e mulheres, reduzindo as raízes culturais da violência.

Outra estratégia preventiva é o fortalecimento das redes de apoio à mulher. O empoderamento das vítimas por meio do acesso a serviços de assistência social, jurídica e

psicológica pode evitar que a mulher permaneça em situações de risco. O treinamento de profissionais de saúde, segurança pública e educação para identificar sinais de violência e orientar as mulheres sobre seus direitos também é uma ferramenta essencial para a prevenção.

A proteção e segurança que as mulheres reconhecem sentir, quando estão em casa de abrigo, têm como condição obrigatória o abandono da sua casa e o processo de institucionalização. Como experienciam estas mulheres, a efetivação da lei e os mecanismos colocados no combate ao fenômeno da violência doméstica não protegem adequadamente as vítimas no caso de permanecerem na sua residência ou nas proximidades da morada do agressor (Guerreiro, 2015).

A criação de políticas públicas que incentivem a independência financeira das mulheres, como programas de emprego e capacitação, é uma medida de longo prazo que pode diminuir a dependência econômica do agressor, uma das principais causas da permanência em relacionamentos abusivos.

A prevenção da violência contra a mulher exige uma atuação integrada de toda a sociedade. O envolvimento de instituições públicas e privadas, ONGs, movimentos sociais e a própria comunidade são indispensáveis para a criação de um ambiente seguro para as mulheres. A violência doméstica não pode ser vista como um problema privado, mas sim como uma questão pública que exige intervenção.

Os caminhos para a punição, cessação e prevenção da violência contra a mulher no Brasil estão bem delineados pela Lei Maria da Penha e suas recentes alterações, como a introdução do artigo 40-A. No entanto, o desafio reside na implementação eficiente desses mecanismos e na criação de uma cultura que valorize o respeito aos direitos das mulheres. A combinação de punições severas para os agressores, respostas imediatas para cessar a violência e ações preventivas contínuas é o que poderá, efetivamente, reduzir os alarmantes índices de agressão contra a mulher, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa.

2245

CONSEQUÊNCIAS NA VIDA DA VÍTIMA E DOS CONVIVENTES

As violências sofridas pelas mulheres dentro do lares e nas famílias são uma questão estrutural profundamente enraizada nas desigualdades de gênero que permeiam a sociedade. Esse problema transcende a relação entre agressor e vítima, afetando também filhos, parentes e amigos próximos que convivem com as consequências desse tipo de violência. Suas repercussões abrangem dimensões físicas, psicológicas, sociais e econômicas, criando um impacto duradouro que frequentemente compromete a qualidade de vida e a dignidade das vítimas, além de influenciar negativamente aqueles que compartilham desse ambiente.

Do ponto de vista físico, a violência resulta em lesões, sequelas e, nos casos mais extremos, em feminicídios, que representam uma grave violação aos direitos fundamentais da mulher, como o direito à vida e à integridade física. Entretanto, as consequências vão além do visível. Psicologicamente, a violência gera traumas profundos, como ansiedade, depressão e síndrome do pânico, dificultando a reconstrução emocional das vítimas. Essas marcas se refletem na dificuldade de estabelecer relacionamentos saudáveis ou de retomar uma vida normal, evidenciando a amplitude do problema.

O impacto também atinge a esfera social, especialmente quando envolve filhos ou conviventes que crescem em casas violentas internalizam os comportamentos abusivos como normais, criando um ciclo intergeracional de violência. Estudos mostram que a exposição constante a essas situações pode resultar em dificuldades escolares, baixa autoestima e comportamentos agressivos ou submissos na vida adulta. Além disso, os parentes e amigos próximos também são afetados, seja pelo desgaste emocional de apoiar a vítima, seja pelo sentimento de impotência diante da situação.

Na dimensão econômica, as consequências são igualmente severas. A violência pode levar à perda de emprego ou à redução da produtividade, especialmente quando a vítima é impedida de trabalhar ou sofre de problemas de saúde decorrentes das agressões. Além disso, os custos com tratamento médico, apoio psicológico e assistência jurídica muitas vezes recaem sobre a mulher, agravando sua vulnerabilidade financeira e prolongando sua dependência do agressor.

2246

Diante dessa realidade, é evidente que o combate à violência não pode ser tratado apenas como um problema individual ou privado. Trata-se de uma questão de saúde pública e justiça social que exige a atuação coordenada de diferentes esferas do poder público e da sociedade. Políticas públicas que promovam a autonomia econômica das mulheres, campanhas educativas que desconstruam estereótipos de gênero e o fortalecimento da rede de apoio às vítimas são essenciais para romper esse ciclo de violência. Além disso, a implementação efetiva de leis e a capacitação de profissionais para lidar com a questão são fundamentais para garantir um ambiente de segurança e dignidade às mulheres e a todos que compartilham seu convívio.

Somente por meio de ações integradas e um compromisso coletivo será possível transformar esse cenário estrutural, assegurando o respeito aos direitos humanos e promovendo uma sociedade mais justa e igualitária. A violência doméstica é um reflexo das desigualdades

históricas e culturais que precisam ser enfrentadas com urgência, não apenas para proteger as vítimas, mas também para garantir um futuro livre de violência para as gerações vindouras.

Além disso, essas crianças tendem a reproduzir o comportamento agressivo ou a internalizar a violência como uma forma "normal" de resolver conflitos. Isso aumenta a probabilidade de que, no futuro, elas perpetuem o ciclo de violência, seja como agressores ou como vítimas. A violência testemunhada no ambiente doméstico compromete a formação de valores e o estabelecimento de relacionamentos saudáveis, perpetuando padrões destrutivos que podem ser carregados para a vida adulta.

Adolescentes, por sua vez, podem apresentar comportamentos de risco, como o envolvimento com drogas e álcool, rebeldia e distanciamento escolar, como formas de lidar com o trauma. O impacto na vida acadêmica é comum, com queda no rendimento escolar e, em alguns casos, evasão escolar. A agressão presenciada ou vivenciada pode gerar desconfiança em relação às figuras de autoridade e um sentimento de insegurança constante, afetando o bem-estar geral do jovem.

A violência contra a mulher também provoca rupturas nas relações familiares e sociais. A dinâmica familiar é alterada, gerando distanciamentos entre parentes e amigos, que muitas vezes não sabem como lidar com a situação ou têm medo de intervir. Esse isolamento é prejudicial, pois priva a vítima de uma rede de apoio essencial para a superação da violência. 2247

A longo prazo, a ruptura de laços afetivos pode resultar em dificuldades na construção de novas relações, tanto para a vítima quanto para os filhos que cresceram em ambiente violento. A violência altera profundamente a percepção de confiança e segurança nas interações interpessoais, o que pode levar ao desenvolvimento de relações mais frágeis e instáveis.

As consequências da violência contra a mulher se estendem muito além das agressões físicas, afetando profundamente a saúde mental, emocional, social e econômica da vítima. Além disso, o impacto nos conviventes, especialmente nas crianças e adolescentes, é devastador, perpetuando um ciclo de violência que pode se estender por gerações. Para interromper esse ciclo, é fundamental que as políticas públicas de proteção à mulher sejam acompanhadas de uma abordagem interdisciplinar que considere os múltiplos efeitos da violência e ofereça suporte integral tanto à vítima quanto aos familiares, visando a recuperação e reintegração social de todos os envolvidos. A luta contra a violência doméstica é, portanto, uma questão que exige o comprometimento de toda a sociedade.

A discussão sobre as consequências da violência reforça a urgência de intervenções que vão além da resposta imediata à crise. Os impactos físicos e, sobretudo, psicológicos demandam acompanhamento especializado de longo prazo. As consequências econômicas e sociais, como a dependência financeira e o isolamento, criam barreiras significativas para que a mulher rompa o ciclo de violência e reconstrua sua autonomia. Talvez o aspecto mais preocupante seja a constatação do ciclo intergeracional da violência: crianças expostas a ambientes violentos aprendem e internalizam padrões de comportamento abusivos, aumentando a probabilidade de se tornarem vítimas ou agressores no futuro. Isso evidencia que a violência doméstica não é um problema privado, mas uma questão social estrutural com repercussões profundas e duradouras para indivíduos, famílias e a sociedade como um todo.

A discussão aponta para a necessidade imperativa de fortalecer as estratégias de prevenção. Ações educativas que promovam a igualdade de gênero, desconstruam estereótipos e ensinem formas não-violentas de resolução de conflitos, desde a infância, são fundamentais para atacar as raízes culturais da violência. O empoderamento econômico das mulheres e o fortalecimento de redes de apoio comunitário e institucional também se mostram estratégias preventivas cruciais. A superação da máxima "em briga de marido e mulher não se mete a colher" passa por uma conscientização coletiva de que a violência doméstica é responsabilidade de todos.

2248

CONCLUSÃO

Este estudo analisou a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, abordando suas tipologias, os mecanismos legais e institucionais de enfrentamento e suas devastadoras consequências. A pesquisa confirmou que a violência se manifesta de múltiplas formas – física, psicológica, sexual, patrimonial e moral –, sendo a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) um marco fundamental no reconhecimento e combate a essas diversas facetas. Foram identificados mecanismos essenciais de punição aos agressores, cessação imediata da violência através de medidas protetivas e estratégias de prevenção focadas na educação e no fortalecimento das redes de apoio.

As consequências da violência doméstica são profundas e multifacetadas, afetando gravemente a saúde física e mental das mulheres, sua estabilidade econômica e suas relações sociais. Ademais, os impactos se estendem significativamente aos conviventes, especialmente

crianças e adolescentes, que sofrem traumas e correm risco elevado de reproduzir a violência, perpetuando um ciclo intergeracional.

A análise crítica da legislação e da literatura aponta que, apesar dos avanços legais, a erradicação da violência doméstica e familiar exige um esforço contínuo e integrado. A efetividade das leis depende de sua aplicação rigorosa e célere, da capacitação dos profissionais envolvidos e, fundamentalmente, de um compromisso social amplo com a prevenção. É imperativo investir em políticas públicas que promovam a autonomia das mulheres, fortaleçam as redes de acolhimento e assistência, e implementem programas educativos robustos para desconstruir a cultura de violência e promover a igualdade de gênero.

Portanto, o combate à violência contra a mulher transcende a esfera jurídica, demandando uma transformação cultural e o engajamento ativo do Estado, da comunidade e de cada cidadão. Somente através de uma abordagem holística, que combine repressão qualificada, proteção eficaz e prevenção estrutural, será possível romper o ciclo de violência e construir uma sociedade onde as mulheres possam viver com dignidade, segurança e plenos direitos.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm.pdf. Acesso em 02 abril 2025. 2249
- DIAS, Maria Berenice. **A LEI MARIA DA PENHA NA JUSTIÇA**. 3^a Edição. Salvador: Editora Revista dos Tribunais, 2012. 352p.
- FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **LEI MARIA DA PENHA: O PROCESSO NO CAMINHO DA EFETIVIDADE (2025) - ATUALIZADO COM O PACOTE ANTIFEMINICÍDIO - LEI 14.994/2024**. 6^a Edição. Rio de Janeiro: Editora Juspodivm, 2025. 656p.
- FBSP. **18º ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>. Acesso em 03 abril 2025.
- GUERREIRO, Maria das Dores. **PROCESSOS DE INCLUSÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**. Lisboa: Editora Cies-Iul Lisboa, 2015. 186p.
- HOOKS, bell. **O FEMINISMO É PARA TODO MUNDO: POLÍTICAS ARREBATADORAS**. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 2018. 175p.